



GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

PROJETO DE LEI Nº _____

“Cria a Lei Municipal de Emergência Cultural durante o período de Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a criar o “Programa Municipal de Emergência Cultural da Cidade de São Paulo” durante o período de Pandemia do COVID-19.

Art. 2º – O “Programa Municipal de Emergência Cultural da Cidade de São Paulo” durante o período de Pandemia do COVID-19 consistirá nas seguintes ações:

- I – Apoio Emergencial aos Trabalhadores da Cultura;
- II – Apoio Emergencial as Organizações da Cultura;
- III - Apoio Emergencial para Equipamentos Comunitários de Cultura;

Art. 3º - O Apoio Emergencial aos Trabalhadores da Cultura consistirá em auxílio pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinado aos artistas que desenvolveram atividades culturais comunitárias no âmbito do Município de São Paulo nos últimos 2 (dois) anos, a serem pagos por 3 (três) meses, no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) atendendo até 50.000 (cinquenta mil) trabalhadores.

§ 1º: A Secretaria Municipal de Cultura, no lançamento do chamamento, apresentará lista dos artistas com quem a pasta já se relacionou por meio de contratação artística, inscrição no SP Cultura, convênio, termo de parceria ou trabalho voluntário.



GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

§ 2º: Os trabalhadores da cultura que não estiverem no rol previsto no parágrafo anterior deverão comprovar a realização de atividade na área da cultura por meio idôneo, como fotografias, audiovisual, cartazes, e outros que sejam possíveis de aferição pela Secretaria de Cultura, indicando a data da realização, local, atividade cultural desenvolvida e o público presente.

§ 3º: Decreto regulatório irá dispor sobre a forma de encaminhamento dos documentos necessários para inscrição e comprovação de atuação prevista neste artigo.

Art. 4º - O Apoio Emergencial as Organizações da Cultura consistirá em auxílio pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, destinado as organizações sociais que desenvolveram atividades culturais comunitárias no âmbito do Município de São Paulo nos últimos 2 (dois) anos, a serem pagos por 3 (três) meses, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) atendendo até 7.000 (sete mil) organizações.

§ 1º: A Secretaria Municipal de Cultura, no lançamento do chamamento, apresentará lista das entidades/organizações com quem a pasta já se relacionou por meio de contratação artística, inscrição no SP Cultura, convênio ou termo de parceria.

§ 2º: As organizações de cultura que não estiverem no rol previsto no parágrafo anterior deverão comprovar a realização de atividade na área da cultura por meio idôneo, como fotografias, audiovisual, cartazes, e outros que sejam possíveis de aferição pela Secretaria de Cultura, indicando a data da realização, local, atividade cultural desenvolvida e o público presente.

§ 3º: Decreto regulatório irá dispor sobre a forma de encaminhamento dos documentos necessários para inscrição e comprovação de atuação prevista neste artigo.

Art. 5º - O Apoio Emergencial aos Equipamentos Comunitários da Cultura consistirá em auxílio pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e



GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

quinhentos reais) mensais, destinado aos coletivos de cultura que possuem equipamento comunitário aberto ao público nos últimos 2 (dois) anos, no âmbito do Município de São Paulo, a serem pagos por 3 (três) meses, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) atendendo até 2.000 (dois mil) espaços.

§ 1º: A Secretaria Municipal de Cultura, no lançamento do chamamento, apresentará lista dos coletivos de cultura existente no Mapa SP Cultura.

§ 2º: Os coletivos de cultura que não estiverem no rol previsto no parágrafo anterior, deverão comprovar a existência do equipamento comunitário de cultura por meio idôneo, como documento de propriedade, posse ou locação, ou ainda fotografias, audiovisual, cartazes, e outros que sejam possíveis de aferição pela Secretaria de Cultura, indicando a forma como se organizam e funcionam.

§ 3º: Decreto regulatório irá dispor sobre a forma de encaminhamento dos documentos necessários para inscrição e comprovação de atuação prevista neste artigo.

Art. 6º – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de maio de 2020.

Alfredo Alves Cavalcante

Vereador Alfredinho



GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

Juliana Cardoso

Vereadora

Antônio Donato Madormo

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

JUSTIFICATIVA

São Paulo está atualmente em situação de emergência e calamidade pública, em decorrência da edição do Decreto nº 59.283 de 17/03/2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município. Tal situação é proveniente da Pandemia do chamado Coronavírus (COVID-19), que pela potencialidade de malefícios à saúde dos munícipes, tem deixado em pânico a nossa sociedade.

Por outro lado, São Paulo é referência mundial da Cultura por sua pujante diversidade cultural, cultura comunitária, riqueza das manifestações culturais, pela possibilidade de encontros de diferentes culturas em uma só cidade. Este contexto próspero para a Cultura Brasileira e para Economia da Cultura foi e é gerado pelos trabalhadores da cultura e seus respectivos coletivos, grupos, associações e espaços (a Base da Cultura), somado as relevantes políticas públicas voltadas para Culturas construídas historicamente pelos movimentos sociais e a Municipalidade.

De acordo com a PNAD Continua 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, indicou que o setor cultural como um todo emprega 5,2 milhões de pessoas, ou 5,7% da força de trabalho ocupada no país, incluindo artistas, produtores, gestores, técnicos, equipes de segurança e apoio, entre muitas outras categorias. Isto equivale a cerca de 367 mil trabalhadores no Município de São Paulo, considerando a força de trabalho é de 6,5 milhões pessoas (Fundação SEAD/ 2019).

É importante ressaltar que a Economia da Cultura que é parte do Setor Cultural tem seus alicerces firmados nesta mão de obra e com ela movimentam milhões de reais no Município, estimulando outros setores como o turismo, gerando novos empregos e impostos. Contudo a Economia da Cultura é



GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

constituída majoritariamente de trabalhadores informais, autônomos, com estabelecimento de relacionamento de trabalho via MEIs ou associações culturais. Com a paralisação do Setor Cultural esta mão de obra foi desligada das empresas da Economia da Cultura.

Muitos trabalhadores da cultura sofrem com a informalidade, ao passo que nem todos tiveram acesso ao auxílio emergencial do governo federal. Por outro lado, em momento em que as pessoas estão em distanciamento social, as consequências psíquicas e sociais do fato das pessoas passarem mais tempo em casa são de grandes proporções.

Portanto apoiar de forma emergencial os trabalhadores da cultura significa remediar munícipes em situação de calamidade e emergência e também manter os alicerces da Economia da Cultura do Município, Setor que será fundamental para retomada das atividades econômicas no período pós Pandemia Covid-19.

Tendo em vista que a Municipalidade em sua Lei Orgânica se compromete a garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Do mesmo modo são as diversas Leis esparsas no âmbito d Município de São Paulo, que mais do que legislar, firmam verdadeiro compromisso de adotar medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, tanto os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.



GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

Dessa forma, nobres vereadores, apresentamos este projeto de lei para apreciação nas comissões pertinentes e discussão em plenário, por entender que o mesmo representa uma necessidade atual e urgente.

Pedimos urgência na tramitação do Presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 19 de maio de 2020.

Alfredo Alves Cavalcante

Vereador Alfredinho

Juliana Cardoso

Vereadora

Antônio Donato Madormo

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 343/2020

Autores

Ver. ALFREDINHO (PT) em 28/05/2020

Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 28/05/2020

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 28/05/2020